

Ofício ____/2018 | CNRH

São Luís, 24 de maio de 2018.

Ao Ilmo. Senhor

Jair Vieira Tannús Júnior

Secretário Executivo do CNRH

SEPN 505, Lote 2, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar, sala 108, CEP 70.730-542, Brasília-DF

Assunto: Esclarecimentos acerca do Edital de Convocação das Assembleias Deliberativas 2018

Senhor Secretário,

Cumprimentando-lhe, vimos por meio deste pedir esclarecimentos acerca dos trâmites administrativos que vêm sendo adotados em relação ao Edital de Convocação das Assembleias Deliberativas 2018, de 06 de abril de 2018, em observação aos princípios constitucionais da legalidade, transparência, duplo grau de jurisdição e contraditório e ampla defesa.

Em se tratando do deferimento das inscrições, o referido Edital diz que elas serão, em primeira instância, analisadas pela Secretaria Executiva do CNRH. Da lista de deferimentos e indeferimentos disponibilizada no site, caberia, então, recurso administrativo à própria Secretária Executiva. *In verbis*:

Do resultado da habilitação, cabará recurso junto à Secretaria Executiva do CNRH até o dia 28/5/2018 (neste caso apenas via e-mail para sec.executiva@cnrh.gov.br – é necessário que seja confirmado o recebimento), sendo a relação final dos habilitados afixada na Secretaria Executiva do CNRH e também divulgada na página eletrônica do CNRH no dia 4/6/2018 (grifos nossos).

Importante destacar, que o Edital assevera estar em conformidade com a Resolução CNRH nº 193, de 08 de março de 2018. Que no art. 13 diz que esses recursos devem se dirigir à Secretária Executiva do CNRH e analisados **preliminarmente** pela mesma, cabendo, **definitivamente**, uma análise do Plenário da assembleia setorial do grupo em questão.

O artigo 13, portanto, define duas dimensões de competência em relação aos julgamentos dos recursos. Uma de forma e uma de mérito. A de forma: análise preliminar. A de mérito: análise definitiva. Assim é como vimos entendendo, uma vez que não haveria cabimento a mesma instância que analisa os requerimentos de inscrição ser a instância que julga os possíveis recursos contestando às análises feitas por ela mesma. Essa hipótese feriria diretamente os princípios do duplo grau de jurisdição e do contraditório e ampla defesa, resguardados no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988.

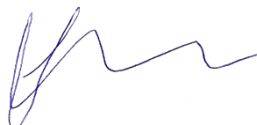
Diferente fosse, se, caso não fosse previsto outra instância deliberativa – como o foi (Plenária das assembleias setoriais dos grupos) -, pelo menos fossem indicados servidores específicos para fazer a primeira análise - das inscrições - e, posteriormente, outros servidores para fazer a segunda análise – dos recursos. Tudo de acordo com portarias publicadas no Diário Oficial da União, visando dar legalidade e transparência para os atos. Entendemos que assim o processo eleitoral correria na maior lisura possível.

Como não está claro do Edital que os procedimentos a serem adotados estarão em conformidade com o que interpretamos da Resolução nº 193, gostaríamos de esclarecimentos e encaminhamentos sobre:

- 1) Qual instância fará a análise dos possíveis recursos?
- 2) O sendo a própria Secretaria Executiva, essa análise se dará pela forma ou pelo mérito?
- 3) Sendo pelo mérito, há portaria publicada no D.O.U. definindo diferentes servidores que analisarão os pedidos?
- 4) Havendo esta ou estas portarias, que, por gentileza, elencasse e, se possível, disponibilizasse para nossa entidade ter conhecimento.

Reiteramos nossos cumprimentos e nos colocamos à disposição.

Cordialmente,



João Clímaco Soares de Mendonça Filho
Coordenador Nacional Fonasc. CBH